



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A CAMPANHA “ABRIL LILÁS”, DEDICADA AO COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE TESTÍCULO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha “Abril Lilás”, dedicada ao combate e prevenção ao câncer de testículo.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de combater a mencionada doença.

**§ 1º.** As atividades, de que tratam o caput deste artigo, serão proferidas em “Unidades de Saúde, Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis”.

**§ 2º.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

**Art. 3º.** Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 20 de maio de 2022.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Abril é o mês da prevenção ao **câncer de testículo**, doença que representa cerca de 5% dos casos de câncer em homens com idade entre 15 e 50 anos, de acordo com o Instituto Nacional de Combate ao Câncer (INCA).

Quando detectada no início, a doença apresenta elevada chance de cura. Sua incidência é maior em homens em idade reprodutiva, por isso pode ser facilmente mascarado e confundido com inflamação dos testículos e dos epidídimos (canais com a função de coletar e carregar o esperma).

Alguns fatores que aumentam o risco do **câncer de testículos** se desenvolver é ter histórico familiar do tumor e mais:

- Criptorquidia, ou seja, quando o testículo do menino está fora do escroto no nascimento;
- Lesões na bolsa escrotal; e,
- Exposição a agrotóxico.

O principal sintoma do câncer de testículo é o aumento de volume ou o surgimento de um nódulo duro, na maioria das vezes indolor, no testículo.

A detecção precoce do câncer possibilita maior chance de controle da doença e, conseqüentemente, maiores oportunidades de tratamento, por localizar o tumor no estágio inicial. Pode ser feita através de exames clínicos, laboratoriais ou radiológicos em pessoas que apresentem o sintoma da doença. Além disso, é de fácil diagnóstico e elevados índices de cura, pois responde bem aos tratamentos quimioterápicos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 20 de maio de 2022.



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---

***EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho***  
***Vereador - PDT***